

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DO PLENO - PLENOADM
Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Orgão	AL
Número	29238/22
Data	18 10 2022
Assunto	Projeto de Lei
Matrícula	
Rubrica	

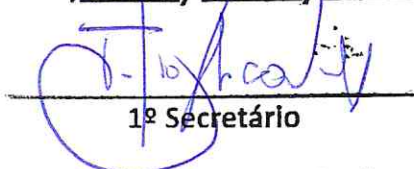
Ofício Nº 53920/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM

Teresina, 03 de outubro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO FERREIRA FILHO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Avenida Marechal Castelo Branco, 201, Bairro Cabral
CEP: 64.000-810 Teresina - PI
LOCAL

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 18 / 10 / 2022


1º Secretário

Assunto: **Envio de Resolução - Projeto de Lei Complementar - Resolução 301/2022/TJPI**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para fins de apreciação dessa Excelsa Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, o projeto de Lei Complementar abaixo relacionado:

- **RESOLUÇÃO Nº 301/2022, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022**, Encaminha ao Poder Legislativo a Proposta de Lei Complementar que dispõe sobre alterações à Lei Complementar nº 266, de 20 de setembro de 2022 (Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí), elevando o número de desembargadores de vinte para vinte e dois (*Resolução aprovada sob o nº 301/2022*).

Atenciosamente,

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ



Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 03/10/2022, às 15:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

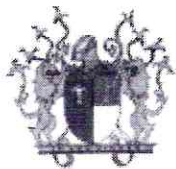


A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3673718** e o código CRC **86015FBA**.

22.0.000096566-2

18/10/2022 3673718v3
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE


Emanuelito de Oliveira Costa
Secretário Geral da Mesa



Resolução Nº 55/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM

RESOLUÇÃO Nº 301/2022, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022

Propõe à Assembleia Legislativa alterações à Lei Complementar nº 266, de 20 de setembro de 2022 (Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí), elevando o número de desembargadores de vinte para vinte e dois

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições previstas no art. 125, §1º, da Constituição Federal, c/c o art. 116 da Constituição do Estado do Piauí, e considerando a decisão do Tribunal Pleno na 13ª sessão virtual administrativa,

CONSIDERANDO o que dispõem os artigos 96 e 125 da Constituição Federal, que asseguram aos Tribunais de Justiça a iniciativa de lei que fixe a sua composição;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 106 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN);

CONSIDERANDO que o art. 122 da Constituição Estadual repete os mencionados dispositivos da Constituição Federal, estabelecendo iniciativa privativa deste Tribunal de Justiça para lei que fixe sua composição;

CONSIDERANDO o crescente número de ações originárias e recursos distribuídos no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí nos últimos quatro anos,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR, em Sessão Plenária de caráter administrativo, o anteprojeto de lei em anexo, que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar Estadual nº 266/2022, de 20 de setembro de 2022 — Lei de Organização Judiciária, elevando o número de desembargadores de vinte para vinte e dois.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PLENÁRIO VIRTUAL, em 03 de outubro de 2022.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 03/10/2022, às 15:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3673669** e o código CRC **F93D755F**.

ANEXO ⁰⁷

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2022, DE SETEMBRO DE 2022

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 18/10/2022


1º Secretário

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ

Altera a Lei Complementar nº 266, de 20 de setembro de 2022— Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí, elevando o número de desembargadores de vinte para vinte e dois, e a Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, para acrescentar os cargos em comissão e funções de confiança necessários a prover os Gabinetes de Desembargadores (GABDES) criados por esta Lei.

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 9º da Lei Complementar n. 266, de 20 de setembro de 2022— Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º O Tribunal de Justiça, com sede na Comarca da Capital e jurisdição em todo o território estadual, constitui a jurisdição em segundo grau, sendo o órgão de cúpula do Poder Judiciário Estadual, composto por 22 (vinte e dois) Desembargadores, nomeados na forma prevista nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica da Magistratura Nacional, nesta Lei Complementar e no seu Regimento Interno." (NR).

Art. 2º A Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, fica acrescida de cargos em comissão e funções de confiança necessários a prover os Gabinetes de Desembargadores (GABDES) criados por esta Lei, com o mesmo número de servidores dos demais Gabinetes de Desembargadores.

Art. 3º Havendo previsão orçamentária e disponibilidade financeira, os cargos criados por esta Lei devem ser providos no prazo máximo de 1 (um) ano.

Art. 4º Os efeitos financeiros desta Lei ficam condicionados à existência de recursos na dotação orçamentária do Poder Judiciário, bem como ao atendimento dos requisitos previstos na Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIV - Nº 9458 Disponibilização: Segunda-feira, 3 de Outubro de 2022 Publicação: Terça-feira, 4 de Outubro de 2022

Art. 1º Decretar Regime Especial de Atividade Jurisdicional (Esforço Concentrado) na 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de Teresina, estendendo a competência jurisdicional dos juízes designados, a fim de que, cumulativamente, sem prejuízo de suas atribuições regulares nas varas e/ou comarcas em que judicam, realizem audiências, profiram despachos, decisões, sentenças e sessões do Tribunal popular do Júri no período de 06 de outubro a 06 de novembro do corrente ano, podendo ser prorrogado por igual período por deliberação da Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 2º A competência jurisdicional dos juízes designados se estende exclusivamente aos processos em tramitação nas unidades que tenham sido distribuídos até o dia 31 de dezembro de 2019, integrando a Meta 02 do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 3º Caberá à Presidência do Tribunal de Justiça a designação de 03 (três) juízes para atuarem no Regime Especial de Atividade Jurisdicional (Esforço Concentrado) e sua eventual modificação.

§1º A presidência designará também, dentre seus juízes auxiliares, um coordenador das atividades.

§2º Ao encerramento do esforço concentrado que se refere o art. 1º desta Resolução, o Juiz Coordenador, deverá remeter à presidência do Tribunal de Justiça, relatório das atividades realizadas contendo a quantidade de sessões do júri designadas e efetivamente realizadas, para que sejam posteriormente publicadas no site institucional pela Assessoria de Comunicação - ASCOM.

Art. 4º Caberá à Corregedoria Geral da Justiça a designação de equipe de apoio às atividades por meio do grupo de servidores que compõem a Secretaria de Apoio Remoto e/ou Gabinete de Apoio Remoto.

§1º Os servidores designados atuarão em conformidade com as orientações do coordenador designado nos termos do Art. 3º.

§2º A secretaria da unidade atendida dará o suporte necessário à equipe da Secretaria de Apoio Remoto no cumprimento dos expedientes dos processos.

Art. 5º Durante o período do Regime Especial de Atividade Jurisdicional (Esforço Concentrado) os juízes e a equipe de servidores designados poderão se valer da estrutura das unidades jurisdicionais do Fórum Central de Teresina, mediante ajuste prévio com a diretoria do Fórum e com a respectiva unidade.

Parágrafo único. As sessões do Tribunal do Júri poderão ser realizadas de forma simultânea, utilizando auditórios de entidades públicas ou privadas, especialmente de instituições de ensino superior de Teresina.

Art. 6º A Secretaria de Tecnologia de Informação, caso seja necessário, deverá providenciar a relação de processos que tramitam na 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de Teresina, cuja data de distribuição tenha ocorrido até o dia 31 de dezembro de 2019 e estejam aptos a sessão de julgamento pelo Tribunal do Júri, providenciando também o desenvolvimento e implantação dos meios para a realização das atividades, especialmente os sistemas audiovisuais nos locais em que as sessões serão realizadas.

Art. 7º A equipe designada poderá utilizar também o Módulo de Alocação de Atividades e Trabalho (MAAT), mediante suporte técnico a ser fornecido pelo Laboratório de Inovação.

Art. 8º Para realização do Regime especial de Atividade, a Corregedoria Geral da Justiça poderá firmar acordo de cooperação com a Procuradoria Geral de Justiça, com a Defensoria Pública e com a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Piauí.

Art. 9º Atendidos os parâmetros desta Resolução, ulteriores deliberações do Regime Especial de Atividade Jurisdicional (Esforço Concentrado) serão tomadas pela Presidência do Tribunal de Justiça juntamente com a Coordenação designada.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data da publicação.

PLENÁRIO VIRTUAL, em 03 de outubro de 2022.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 03/10/2022, às 15:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.9. RESOLUÇÃO Nº 301/2022, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022

Propõe à Assembleia Legislativa alterações à Lei Complementar nº 266, de 20 de setembro de 2022 (Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí), elevando o número de desembargadores de vinte para vinte e dois

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições previstas no art. 125, §1º, da Constituição Federal, c/c o art. 116 da Constituição do Estado do Piauí, e considerando a decisão do Tribunal Pleno na 13ª sessão virtual administrativa,

CONSIDERANDO o que dispõem os artigos 96 e 125 da Constituição Federal, que asseguram aos Tribunais de Justiça a iniciativa de lei que fixe a sua composição;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 106 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN);

CONSIDERANDO que o art. 122 da Constituição Estadual repete os mencionados dispositivos da Constituição Federal, estabelecendo iniciativa privativa deste Tribunal de Justiça para lei que fixe sua composição;

CONSIDERANDO o crescente número de ações originárias e recursos distribuídos no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí nos últimos quatro anos,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR, em Sessão Plenária de caráter administrativo, o anteprojeto de lei em anexo, que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar Estadual n.º 266/2022, de 20 de setembro de 2022 ? Lei de Organização Judiciária, elevando o número de desembargadores de vinte para vinte e dois.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PLENÁRIO VIRTUAL, em 03 de outubro de 2022.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 03/10/2022, às 15:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3673669** e o código CRC **F93D755F**.

ANEXO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2022, DE SETEMBRO DE 2022

Altera a Lei Complementar nº 266, de 20 de setembro de 2022? Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí, elevando o número de desembargadores de vinte para vinte e dois, e a Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, para acrescentar os cargos em comissão e funções de confiança necessários a prover os Gabinetes de Desembargadores (GABDES) criados por esta Lei.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 9º da Lei Complementar n. 266, de 20 de setembro de 2022? Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí, passa a vigorar



com a seguinte redação:

"Art. 9º O Tribunal de Justiça, com sede na Comarca da Capital e jurisdição em todo o território estadual, constitui a jurisdição em segundo grau, sendo o órgão de cúpula do Poder Judiciário Estadual, composto por 22 (vinte e dois) Desembargadores, nomeados na forma prevista nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica da Magistratura Nacional, nesta Lei Complementar e no seu Regimento Interno." (NR).

Art. 2º A Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, fica acrescida de cargos em comissão e funções de confiança necessários a prover os Gabinetes de Desembargadores (GABDES) criados por esta Lei, com o mesmo número de servidores dos demais Gabinetes de Desembargadores.

Art. 3º Havendo previsão orçamentária e disponibilidade financeira, os cargos criados por esta Lei devem ser providos no prazo máximo de 1 (um) ano.

Art. 4º Os efeitos financeiros desta Lei ficam condicionados à existência de recursos na dotação orçamentária do Poder Judiciário, bem como ao atendimento dos requisitos previstos na Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000 ? Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".

1.10. RESOLUÇÃO Nº 302/2022, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022

Altera o horário de funcionamento do Poder Judiciário do Estado do Piauí, nos dias de jogos da seleção brasileira durante a Copa do Mundo O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições previstas no art. 125, §1º, e considerando a decisão do Tribunal Pleno na 13ª sessão virtual administrativa,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios de funcionamento do Poder Judiciário do Estado do Piauí durante os dias de jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo de 2022;

CONSIDERANDO que, na hipótese de classificação para as etapas subsequentes, a Seleção Brasileira de futebol poderá jogar em dias úteis, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o horário de funcionamento do Poder Judiciário, na 1ª fase dos jogos da Seleção Brasileira durante a Copa do Mundo.

§1º O expediente interno encerrar-se-á às 11 horas, quando o jogo da Seleção Brasileira tiver seu início às 13 horas e quando os jogos da seleção brasileira iniciarem às 16 horas, o funcionamento do judiciário será até 14 horas, mantido o trabalho remoto para o atendimento de medidas urgentes.

§2º Aqueles que cumprem expediente no turno da tarde, deverão cumprir a carga horária de trabalho no turno da manhã.

Art. 2º Em caso de classificação para as etapas subsequentes, haverá regulamentação específica, caso os horários sejam diversos dos especificados no artigo anterior.

Art. 3º As horas não trabalhadas em razão dos jogos serão compensadas à razão de 1 (uma) hora por dia.

Parágrafo único. A compensação, a ser realizada no mês subsequente, deverá ser autorizada e fiscalizada pelo gestor da unidade, observada a conveniência dos serviços institucionais.

Art. 4º O Plantão Judiciário de 1º e 2º Graus funcionará em seu horário normal, cujos contatos estão disponíveis no site do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO VIRTUAL, em 03 de outubro de 2022.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 03/10/2022, às 15:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.11. Edital Nº 257/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO acúmulo de processos aguardando a realização de audiência de instrução;

CONSIDERANDO a necessidade de melhoria do desempenho das atividades na Comarca de União, com a adoção de estratégias que fomentem o aumento da produtividade e a regularização dos processos pendentes de audiência, bem como o cumprimento das Metas do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 299/2022, de 03 de outubro de 2022,

RESOLVE:

LEVAR ao conhecimento dos juízes e juízas de direito do Estado do Piauí que ficam abertas, na Coordenadoria Administrativa do Tribunal Pleno (PLENOADM) do Tribunal de Justiça, pelo prazo de 03 (três) dias, as inscrições dos interessados em participar do Regime Especial de Atividade Jurisdicional (Esforço Concentrado) na Vara Única da Comarca de União, num total de 02 (duas) vagas, e que será realizado nos seguintes períodos: 1ª Semana - 10 a 14 de outubro de 2022; 2ª Semana - 17 a 21 de outubro de 2022; 3ª Semana - 1º a 4 de novembro de 2022; 4ª Semana - 7 a 11 de novembro de 2022; a ser realizado de forma remota.

Havendo quantidade de inscritos em número superior à quantidade de vagas ofertadas, serão escolhidos para participar do evento os magistrados com o menor número de participações anteriores registradas nos últimos 24 meses, e, permanecendo-se o empate, será utilizada a antiguidade na carreira.

Será recusada a participação de magistrado que não esteja em dia com os serviços forenses na unidade judiciária de que é titular, segundo manifestação da Corregedoria Geral da Justiça.

Somente será considerada atuação efetiva, para os fins do disposto na Resolução nº 114/2018, a participação do magistrado até o final da atividade, cabendo à Coordenação da atividade acompanhar a atuação dos magistrados designados para atuar no evento, quanto à assiduidade, pontualidade, produtividade e obediência às regras estabelecidas, devendo apresentar relatório ao final da atividade e, de imediato, comunicar à Presidência a ocorrência de falha na atuação para, ouvido o magistrado, decisão sobre seu eventual desligamento.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de outubro de 2022.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 03/10/2022, às 15:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.12. Edital Nº 258/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o ofício Nº 29392/2022 (ID-3341294) apresentado pela juíza de direito MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, titular da 2ª Vara do